



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 018/97.

DE: 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

*Fixa Normas para ocupação de lotes urbanos e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A doação, venda ou qualquer outro tipo de transação envolvendo lotes de terras urbanas e urbanizáveis em Rorainópolis serão reguladas por esta Lei.

**Art. 2º-** O processo de requisição de lote de terra urbana e urbanizável será instruído através de requerimento endereçado ao Prefeito municipal donde conste a qualificação do requerente e destinação ou uso do imóvel requerido.

**Art. 3º-** A Prefeitura expedirá a competente certidão de cadastro ao requerente onde constará as informações referentes ao imóvel como localização, limites e tamanhos, bem como sua utilização.

§ 1º- A certidão de cadastro perderá a validade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição se o requerente não construir no imóvel.

§ 2º- Após decorridos o prazo a que se refere o parágrafo anterior o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura.

§ 3º- A Prefeitura poderá a pedido do interessado prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, mediante avaliação técnica procedida pela fiscalização.

§ 4º- A extensão máxima do terreno, não poderá ultrapassar o limite máximo de 20X40 metros.



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Art. 4º- A transferência sob qualquer título do Imóvel em área urbana e urbanizável, dependerá de prévia anuência da Prefeitura Municipal, mediante termo de autorização expedido pela secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos.**

**Art. 5º- Qualquer processo referente a pedido de certidão, cadastramento, prorrogação e demais solicitações para a prefeitura terá necessariamente que se fazer acompanhar de guia de recolhimento da taxa de serviço administrativos.**

**Art. 6º- Os requerimentos visando a obtenção de lotes nas áreas urbanas e urbanizável, serão deferidos de acordo com as disponibilidades existentes.**

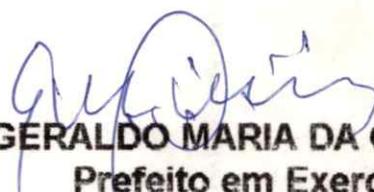
**Art. 7º- Fica proibido o requerimento de mais de um lote por casal, independentemente da situação civil.**

**Parágrafo único- A regra estabelecida neste artigo não se aplica aos casos existentes antes da publicação desta lei.**

**Art. 8º- VETADO.**

**Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR  
10 de novembro de 1997.**

  
**GERALDO MARIA DA COSTA  
Prefeito em Exercício**